



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3692, DE 02 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento de doação de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor do ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.675.189/0001-53, com sede a Avenida Soriano Albuquerque, nº 230, em Fortaleza, Capital deste Estado, constituído das Quadras “L-11” e “M-11”, Áreas Contíguas, do LOTEAMENTO CAMPO ALEGRE, no bairro do mesmo nome, perfazendo uma área total de 30.962,00m² (TRINTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 122,00m (cento e vinte e dois metros), com a rua Manual Amorim dos Santos; ao SUL, onde mede 152,00m (cento e cinquenta e dois metros), com a Avenida Maria Leticia Leite Pereira; ao LESTE, onde mede 202,00m (duzentos e dois metros), com a rua Fausto Pessoa dos Santos e ao OESTE, onde mede 250,00m (duzentos e cinquenta metros), com a rua Francisco Holanda, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 464.430,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS), adquirido pela matrícula nº 24.185, do Livro nº 2, do Cartório Machado.

Art. 2º - O Imóvel acima descrito e caracterizado será doado ao estado do Ceará para construção de uma UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA PARA ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE, no prazo de 2 (dois) anos para início, conclusão das obras e funcionamento da referida unidade, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano dois mil e dez (2010).///////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE